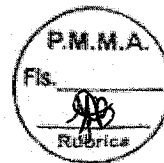




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. João de Paiva, s/n, Monte Alegre/RN
CEP: 59182000 CNPJ: 12.585.986/0001-98



Solicitação de
Despesa

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Unidade Orcamentária: **02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nº Solicitação: **713** Data Emissão: **15/05/2020** Classificação: **Compra** Processo: **515.149/2020**

RECURSO VINCULADO
Custeio
Fonte: esbid-19/MS

Objeto:

Aquisição de álcool 70% para as equipes de saúde no enfrentamento a pandemia de corona vírus

Justificativa:

Como meios de proteção e prevenção o álcool é um dos EPIs a serem utilizados como precaução para higienizar as mãos e ambientes e exterminar o novo corona vírus.

O uso de álcool 70% para higiene das mãos como prevenção ao corona vírus é importante e eficaz. Em nota, o Conselho Federal de Química assinada pelo presidente da entidade, José de Ribamar Oliveira Filho, esclarece que o álcool etílico (etanol) é um eficiente desinfetante de superfícies/objetos e antisséptico de pele. Para este propósito, o grau alcoólico recomendado é 70%, condição que propicia a desnaturação de proteínas e de estruturas lipídicas da membrana celular, e a consequente destruição do microorganismo.

Segundo a entidade, o etanol age rapidamente sobre bactérias vegetativas (inclusive microbactérias), vírus e fungos, sendo a higienização equivalente e até superior à lavagem de mãos com sabão comum ou alguns tipos de antissépticos. A entidade lembra que a Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu uma orientação sobre a eficácia da utilização de álcool gel como medida preventiva e mitigatória ao Covid-19, tanto nos setores da saúde quanto para a comunidade em geral.

Considerando o Decreto Municipal Nº 005/2020, considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Corona vírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Corona vírus (COVID-19).

Desse modo, torna-se imprescindível a necessidade da aquisição, pois é urgente a proteção e prevenção dos colaboradores e profissionais dos serviços essenciais envolvidos no contingenciamento da Pandemia no Município de Monte Alegre /RN.

***AÇÃO: 2265 - Enfrentamento da emergência COVID -19

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0026639	álcool liquido 70%, embalagem de 01 litro, com selo do inmetro.		200	Unid	0,00	0,00
Valor Total:						0,00

Maria Emilia Pereira Pinheiro Fonseca
010.531.564-80
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cláudia Paiva de Araújo Leão
Secretária Municipal de Administração
Mat. 0002739

3294